



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº018/2023**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, que autoriza:

MARLY MARIA PIRES

CPF: 366.568.028-00

Protocolo PMCA Nº 5408/2023

Endereço: RUA WALDENIR HERINGER DA SILVA, KM 3,4 - FAZENDA IPUCA - CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28.860-000.

atestando:

a regularidade ambiental, sendo apta ao Fornecimento de Energia Elétrica.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: RUA WALDENIR HERINGER DA SILVA/ESTRADA DA IPUCA, RANCHO CS0

Complemento: KM 3,4

Bairro: FAZENDA IPUCA

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: 22°29'13.75"S; 42°10'46.99"O

Condições de Validade Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente à Ordem de Serviço A039073180, datada de 28 de Junho de 2023.

Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA Nº 5408/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 31 de Julho de 2023.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº314/2022

Assinado por 1 pessoa: SAMUEL BARRETO NEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/37AA-73B0-071E-CB85> e informe o código 37AA-73B0-071E-CB85



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA Nº018/2023**

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.